



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

## LEI Nº 3369

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itajubá, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.**

**Art. 1º** - Os vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itajubá ficam majorados ,a título de revisão anual, em percentual de 4,48% ( quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento ), incidente sobre o valor bruto atual, a partir de 1º de janeiro de 2020, segundo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado nos últimos 12 (doze) meses, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Art. 2º** - Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, devendo os orçamentos subsequentes, consignar dotações suficientes para suportá-las.

**Art. 3º** -**Revogadas as disposições em contrário, esta** Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2020.

Itajubá, 12 de março de 2020 ,200º anos da fundação e 171º da elevação a Município.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo